



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Processo nº 001/2016

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Contábeis e Financeiros.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a Câmara Municipal de Guzolândia, CONTRATANTE e a empresa ADCON - Serviços Administrativo e Contábeis S/C LTDA, CONTRATADA, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais contábeis, firmado pelas partes em 01/02/2014, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 31/12/2016.

Cláusula Segunda PREÇO

O preço mensal ajustado pelas partes continua o valor de **R\$ 2.864,92 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 34.379,04 (trinta e quatro trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**.

Cláusula Quarta RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

011-3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT. TERCEIROS.

Cláusula Terceira CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** aceita, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 & 1º da lei Federal nº 8.666/93;

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar os serviços contratados dentro do prazo legal estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumidas no inciso I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação e até 15 (quinze) dias e de 1,5% (um por cento) se superior a 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela administração com as consequências previstas nesta cláusula,

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVVI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido;

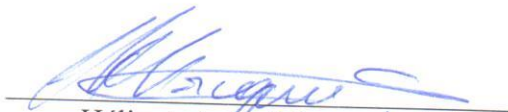
A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica eleito o foro da comarca de Auriflamma, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujos honorários advocatícios ficam arbitrados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Câmara Municipal de Guzolândia, 13 de janeiro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


Hélio Antonio Marques
Presidente





Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Processo nº 001/2016

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Contábeis e Financeiros.

PELA CONTRATADA:

Irineu Pozza

ADCON-Serviços Adm. e Contábeis S/C Ltda

Testemunhas:

Kenia Vieira Lofego Dias
RG: 25.955.515-0

Marli Souza de Oliveira
RG: 26.249.772-4

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

Hermes Luiz de Souza
OAB/SP 96.997
Assessor Jurídico